## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0011590-47.2008.8.26.0566** 

Classe - Assunto Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha

Requerente e Sergio Rodrigues e outro

Inventariante (Ativo):

Requerido: Francisco Rodrigues e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 180/182, nestes autos de inventário dos bens deixados por falecimento de FRANCISCO RODRIGUES e NELY DAMIANO RODRIGUES, adjudicando aos nela contemplados os respectivos quinhões, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros.

Transitada esta em julgado, o formal de partilha será expedido e entregue às partes após comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos (Código de Processo Civil, artigo 1.031, § 2°, com a redação dada pela Lei n° 9.280/96).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

São Carlos, 19 de fevereiro de 2018. Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA